



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 329, DE 2011

Altera o caput do art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho, até que este complete seis meses.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I – RELATÓRIO

A proposta que ora analisamos altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT. O texto atual concede duas folgas de meia hora por dia, no decorrer da jornada de trabalho, para que a mãe amamente o filho até que ele complete seis meses. A iniciativa pretende incluir o termo “alimentar” à redação vigente.

Na justificção, o Autor pondera que as mães adotantes ou as que não podem amamentar devem merecer igual tratamento da lei. Compreende que a participação da mãe nos períodos de nutrição de seu filho é essencial para o desenvolvimento pleno da criança.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A iniciativa será analisada a seguir pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Hugo Leal consolida um direito extremamente importante para as mães e para seus filhos, em um momento em que já se conseguiu que fosse concedida a licença-maternidade para as mulheres adotantes. Este é mais um avanço na humanização do processo de retorno ao trabalho, no qual mãe e filho se ressentem profundamente da separação.

Como o Autor salienta, o momento de alimentar a criança constitui uma oportunidade de também nutrir sua saúde psíquica e reforçar os vínculos emocionais.

Atualmente, a permissão para alimentar a criança durante a jornada de trabalho é facultativa, concedida a critério do empregador. Aprovando esta iniciativa, reconheceremos a importância ímpar deste contato e protegeremos o direito das mães e das crianças a este tempo precioso de convivência.

Assim, louvando a sensibilidade da iniciativa que ora relatamos, recomendamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 329, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada Erika Kokay – PT/DF
Relatora